



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

###### Seção I

###### Da Estimativa da Receita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	1.016.195.833,76
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	144.760.000,00
Contribuições.	44.880.838,00
Receita patrimonial.	16.075.770,00
Receita agropecuária.	153.000,00
Receita de serviços	51.860.680,00
Serviços administrativos e comerciais	50.547.000,00
Transferências correntes	754.396.545,76
Outras receitas correntes	4.069.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	24.979.570,00
Operações de crédito	18.178.470,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	6.501.100,00
Transferências de união e de suas entidades	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB (C)</b>	72.525.000,00
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)</b>	47.224.939,39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

<b>RECEITA TOTAL (E= A + B – C + D)</b>	<b>1.015.875.343,15</b>

### Seção II

#### Da fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
<b>PODER LEGISLATIVO (A)</b>	<b>27.500.000,00</b>
Câmara Municipal de Linhares	27.500.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)</b>	<b>826.127.885,76</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263.550.616,76
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LINHARES	200.000.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	178.193.269,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	53.965.081,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	23.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	21.459.611,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE LINHARES	18.261.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.853.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.443.007,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEMOG	6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	873.400,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)</b>	<b>145.247.457,39</b>
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	49.845.800,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI	7.500.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	87.901.657,39
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)</b>	<b>17.000.000,00</b>

**Art. 6º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
Educação	271.050.616,76
Saúde	200.000.400,00
Administração	163.339.212,52
Previdência Social	87.901.657,39
Urbanismo	79.826.653,00
Saneamento	69.478.652,00
Gestão Ambiental	43.602.834,00
Legislativa	27.500.000,00
Assistência Social	27.500.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>17.000.000,00</b>
Encargos especiais	8.900.000,00
Transporte	5.159.399,00
Agricultura	4.839.100,00
Segurança Pública	3.173.611,00
Desporto e Lazer	3.055.500,00
Comunicações	1.422.900,00
Cultura	1.222.407,48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Essencial à Justiça	569.400,00
Ciência e Tecnologia	191.000,00
Direitos da Cidadania	142.000,00
<b>Total</b>	<b>1.015.875.343,15</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no [artigo 22](#) da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o [Plano Plurianual \(PPA\) de 2022-2025](#), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 10** Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no [artigo 7º](#) da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos